

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 051/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS ARCOS CIRÚRGICOS, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO, dentre outras situações, observará a disponibilização dos seguintes bens:

EQUIPAMENTO	Qtd.	MARCA	MODELO	
Arco cirúrgico	1	SIEMENS	BV25	CND 452212643283
Arco cirúrgico	1	SIEMENS	BV26	CND 2563260.004

2.3. O LOCADOR deverá prestar assistência técnica aos bens indicados acima, em se tratando de defeito de fábrica ou problemas técnicos.

2.4. O LOCADOR deverá fornecer a substituição ou reparo dos bens objeto da locação no prazo máximo de 24 horas após a notificação, pelo LOCATÁRIO, de defeito ou irregularidade no funcionamento dos bens indicados acima a (as) irregularidade (s) não possam ser sanadas em tempo hábil.

- 2.5. O LOCADOR se compromete a disponibilizar para a locação, bens novos ou em excelente estado de conservação, bem como de qualidade reconhecida no mercado, de modo que as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO não sejam afetadas ou prejudicadas.

3. DA VISITA TÉCNICA:

3.1 O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS/GO, localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.

3.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).

3.3 Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” do processo de seleção, a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A No mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto Contratado.

5. PROPOSTA:

5.1. A Proposta do Proponente deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.

5.2. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar os valores com o fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.

5.3. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes do HUGO.

5.4. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da

empresa Proponente, bem como devidamente assinada.

5.5. O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.

5.6. O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.

5.7. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

6. PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondentes, devendo a Contratada apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o nº do Contrato de Gestão (Instituto CEM e SES/GO), nº do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa contratada, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas no item abaixo, e apresentação de Relatório detalhado das atividades especificando: os serviços prestados no período, bem como memória de cálculo com o detalhamento do faturamento. Escala dos colaboradores na Unidade assinada pelo coordenador da área, folha de ponto assinada pelo colaborador, extrato de pagamento analítico com todos os colaboradores, GRF/FGTS, Comprovante de Recolhimento, GEFIP, GPS e comprovante de Recolhimento da Previdência Social (INSS) e contracheque referente ao mês trabalhado, dentre outros que, eventualmente, o Instituto CEM entender necessários.

6.2 O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.

6.3 O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRPJ, e/ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

6.4 O pagamento será efetivado mediante crédito em conta-corrente bancária da empresa contratada,

sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.

- 6.5 O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, Previdenciária, FGTS e Trabalhista (TST), exigidas em lei.
- 6.6 Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.
- 6.7 Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 6.8 Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 6.9 A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

7. GLOSAS:

- 7.1 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.2 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- 7.3 Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 7.4 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- 7.5 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A contratação terá período de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 90 (noventa) dias, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

9.2 Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

9.4 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

9.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

9.6 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

9.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

9.8 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

9.9 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

9.10 Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.

9.11 Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais,

de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

- 9.12 Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.13 Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.14 Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 9.15 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 9.16 Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.17 Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 9.18 O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 9.19 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 9.20 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 9.21 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 9.22 Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 9.23 Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 9.24 Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 9.25 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da

penalidade prevista na Cláusula 9.1.

9.26 Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no 6.019/74.

9.27 Celebrar o Termo de Responsabilidade.

9.28 Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

10.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

10.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.

10.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

10.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

10.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

10.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

10.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

10.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

10.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Caberá aos fiscais indicados pela CONTRATANTE, a supervisão do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução.

11.2. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para a supervisão/coordenação do contrato.

11.3. Independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, cumpre a CONTRATADA fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização.

11.4. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência.

11.5. A CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADA qualquer defeito ou irregularidade encontrada na execução dos serviços de manutenção, estabelecendo prazos para que eles sejam regularizados.

11.6. A CONTRATANTE deverá possuir acesso a todas as informações referente aos procedimentos (em meio físico ou eletrônico) efetuados nos equipamentos instalados na instituição. A CONTRATADA deverá informar, on time, todos os custos relativos à peças, acessórios e serviços com cada um dos equipamentos. Estas informações deverão ser mantidas no histórico de cada equipamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

12.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

12.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui

estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.



Assinado de forma
digital por THADEU DE
MORAIS GREMBECKI

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/12/2022 às 14:23, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177630 e o código verificador 9912.